



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1892/2023

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023.

Processo nº 0002337-16.2021.8.19.0003,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível** da Comarca de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de retina, exames prévios e complementares e consulta médica em oftalmologia - retina**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foi analisado o documento médico acostado à fl. 202 por ser o único recente e com identificação legível do profissional emissor.
2. Segundo laudo da Oftalmo Clínica (fl. 202), emitido em 18 de julho de 2023, pelo médico o Autor apresenta perda de visão em olho direito (OD), com antecedente de **uveíte posterior** neste olho. Apresenta acuidade visual (sem óculos) olho direito OD “zero” e olho esquerdo (OE) 20/150 e (com óculos) olho direito OD “zero” e olho esquerdo OE 20/20. O olho direito apresenta **uveíte posterior** e opacidade de vítreo. Foram informados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H30 – Inflamação coriorretiniana, H54.4 – Cegueira em um olho e H52.1 - Miopia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.



6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **uveíte** é um termo amplo para inflamação de uma ou de todas as partes da úvea, ou da área vascular entre a retina e a esclera do olho. A **uveíte posterior** envolve o vítreo posterior, a retina, a coroide, a vasculatura retiniana e o nervo óptico. A panuveíte envolve inflamação dos segmentos anterior, intermediário e posterior do olho. Todos os tipos de uveíte são doenças que podem potencialmente levar à cegueira e devem ser encaminhadas e tratadas por um oftalmologista experiente. O tratamento para a doença sistêmica causadora da uveíte deve ser administrado em conjunto com o tratamento para a uveíte¹.

2. Emetropia é o termo que designa o olho como um sistema opticamente compensado. Em outras palavras, seu poder dióptrico total é capaz de convergir os raios luminosos de tal maneira a coincidi-los exatamente na fóvea, formando uma imagem nítida. Denomina-se ametropia toda situação de não emetropia, quando o equilíbrio entre poder dióptrico e comprimento axial não ocorre, independentemente do fator causal, produzindo um ponto imagem fora da retina. Basicamente, três tipos de ametropias podem ser descritas: **miopia**, hipermetropia e astigmatismo².

3. É denominada **miopia** a condição em que o poder total de convergência do olho supera a distância até a fóvea, e a imagem é formada antes da retina. No astigmatismo, os meridianos que compõem a superfície corneana ou lenticular não apresentam curvaturas iguais em todas as direções. Em decorrência, a imagem de um ponto focal representativo deixa de ser um ponto, passando a ser uma linha³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

¹ BMJ Best Practice. Uveíte. Disponível em: <<https://bestpractice.bmj.com/topics/pt-br/407>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

² FERRAZ, Fábio Henrique da Silva. Perfil de distribuição de erros refracionais no sul do centro-oeste do estado de São Paulo e seu impacto na acuidade visual: estudo de base populacional.-. 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/handle/11449/105628>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

³ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 21 ago. 2023.



2. A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese (história clínica do paciente), a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual, razão da consulta. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular (intrínseco e extrínseco)⁴.
3. De acordo com os melhores léxicos, especializados ou não em termos médicos, define-se **cirurgia** como o ramo da medicina que se dedica ao tratamento das doenças, lesões, ou deformidades, por processos manuais denominados operações ou intervenções cirúrgicas⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com história de **uveíte posterior**, solicitando o fornecimento de **cirurgia de retina, exames prévios e complementares e consulta médica em oftalmologia - retina**.
2. Primeiramente, cumpre elucidar que, apesar de à inicial ter sido pleiteado **cirurgia de retina, exames prévios e complementares**, no documento médico acostado à folha 202 não foi mencionada indicação de cirurgia ou solicitação de exames complementares para o caso concreto do Autor.
3. Cumpre informar que somente após avaliação pelo médico especialista que acompanhará o caso serão determinadas as possibilidades de tratamento e o plano terapêutico para o quadro do Autor.
4. Assim, informa-se que a **consulta médica em oftalmologia - retina está indicada** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico do Autor assim como para determinação do plano terapêutico e acompanhamento. Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta medica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
5. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019⁶. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma

⁴ Sociedade Brasileira De Oftalmologia. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em: < <https://sbop.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Recomendac%CC%A7a%CC%83o-SBOP-para-exame-oftalmolo%CC%81gico-na-primeira-ina%CC%82ncia.docx.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

⁵ REZENDE, J.M. Cirurgia e patologia. Acta Cir. Bras. 20 (5); Out 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/acb/a/hHNtDHPPZTLpjpCW5vnkbZP/?lang=pt>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

⁶ Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 21 ago. 2023.



dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do Sistema Estadual de Regulação – SER e do Sistema de Regulação – SISREG, sendo localizado:

- Solicitação de **consulta em oftalmologia - retina geral**, realizada em 15/04/20, para tratamento de **descolamentos e defeitos da retina, agendado** para a unidade executante Eye Center, em SEG - 27/04/2020 - 10h00min, risco **vermelho** – emergência e situação *“agendamento/pendente confirmação/executante”*, com a justificativa: *“Paciente inserido duas vezes anteriormente, porém devido ao isolamento social, não pode ir. Solicito reagendamento mais breve possível”*.
- Solicitação de **vitrectomia posterior**, realizada em 30/07/20 para tratamento de **descolamentos e defeitos da retina, agendado** para a unidade executante Eye Center, em SEG – 16/08/20 - 10h05min, risco **vermelho** – emergência e situação *“agendamento/confirmado/executante”*, com a justificativa: *“Paciente com descolamento de retina classificado como grave pelo médico assistente aguardando nova regulação”*.
- Diante do exposto, sugere-se que seja verificado com o Autor se houve comparecimento para o atendimento regulado via SISREG III, e quais foram os desdobramentos.

8. Elucida-se que, embora a via administrativa tenha sido utilizada, não há evidências da continuidade do atendimento do Autor, para a resolução da demanda.

9. Salienta-se que, até o momento, o Ministério da Saúde **ainda não publicou** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas⁸, que verse sobre **uveíte posterior** – diagnóstico do Autor.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2023.

⁸ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#N>>. Acesso em: 21 ago. 2023.